

# **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

CNPJ 65.654.303/0001-73

Companhia Aberta

NIRE 35300130707

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUCEDIDA PELA DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 12.9.14, às 10h, na Av. Antônio Massa, 361, Centro, em Poá (SP).

**MESA:** Marcelo Kopel – Presidente; e Alessandro Broedel Lopes – Secretário.

**QUORUM:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 9ª Emissão de Debêntures da Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil, sucedida por esta Sociedade (“9ª Emissão”).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação da convocação nos termos do § 4º do art.124, combinado com o § 2º do art. 71 da Lei 6.404/76.

**PRESENÇA:** Administradores da Sociedade e representantes legais do agente fiduciário Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Sala 205, Barra da Tijuca, CNPJ 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”).

**ORDEM DO DIA:** (i) Manifestação sobre as condições da repactuação deliberada pelo Conselho de Administração nesta data; (ii) Dispensa da publicação do “Aviso aos Debenturistas” sobre as condições da repactuação; (iii) Manifestação sobre o interesse do exercício do direito de venda de debêntures à Sociedade, em razão da repactuação; (iv) Ajuste da Cláusula de Repactuação; e (v) Celebração do 4º aditivo à Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures da Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil, datada de 22.12.04, conforme aditada em 20.12.08, 12.5.10 e 12.11.12 (“Escritura de Emissão”).

### **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:**

#### **CONSIDERANDO:**

(i) as deliberações do Conselho de Administração da Sociedade, em reunião realizada nesta data, relativas à repactuação das condições das Debêntures da 9ª Emissão de Debêntures da Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil, prevista na Cláusula 4.10 (“Repactuação Programada”) da Escritura de Emissão;

(ii) que pelas condições repactuadas, se mantiveram inalteradas as condições de remuneração das debêntures da 9ª Emissão (“Debêntures”) até seu vencimento final;

(iii) que, em decorrência do item anterior, não está prevista a realização de nova Repactuação Programada até o vencimento das Debêntures;

(iv) em virtude de eventuais oscilações de mercado durante o período da Repactuação Programada mencionada no item (i) acima, pode haver a necessidade de realizar novas repactuações até o vencimento das Debêntures (“Repactuação Não Programada”); e

(v) a proposta do Conselho de Administração para alteração da cláusula 4.10 da Escritura de Emissão para prever a possibilidade de Repactuação Não Programada, observando-se o quanto previsto nas cláusulas 4.10.3 e 4.10.4,

Por unanimidade de votos, os debenturistas titulares da totalidade das Debêntures deliberaram:

1. registrar a aceitação das condições da Repactuação Programada, de forma que as Debêntures terão novo período de capitalização da Remuneração, conforme definido na Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, que será compreendido entre 1º de outubro de 2014 (“Data da Repactuação”), inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures, 1º de outubro de 2024, conforme definido na Escritura de Emissão, bem como que as demais características das Debêntures permanecem inalteradas;
2. dispensar a publicação do “Aviso aos Debenturistas” prevista na Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão, tendo em vista estarem cientes já nesta data de todas as condições da repactuação;
3. manifestar, expressamente, que declinam de seu direito de vender suas Debêntures à Sociedade, que, por sua vez, fica desobrigada de efetuar a aquisição obrigatória prevista na Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão;
4. aprovar o ajuste da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, a fim de esclarecer que a Emissora poderá alterar as condições de uma repactuação a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures, inclusive na vigência de outro período de repactuação, aplicando-se também a essa hipótese as previsões das cláusulas 4.10.3 e 4.10.4 da Escritura de Emissão.

Assim, os debenturistas autorizam o Agente Fiduciário e a Emissora a celebrar, no momento oportuno, o aditamento à Escritura de Emissão visando a refletir a deliberação prevista no item 4 acima.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. Poá (SP), 12 de setembro de 2014. (aa) Marcelo Kopel – Presidente; e Alessandro Broedel Lopes – Secretário...

MARCELO KOPEL  
Diretor de Relações com Investidores